

EDITAL Nº 051/2024-GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, por meio da **PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**, de acordo com as Resolução CNE/CES nº 07/2018 e Resolução nº 029/2020-CONSUNIV, bem como, com o Plano Nacional de Cultura (Lei Nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010), torna público o presente edital para seleção de programas e projetos de extensão ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão Universitária no Eixo Cultura (PADEX – Cultura).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão Universitária no Eixo Cultura (PADEX – Cultura) tem como objetivos:

- a) Promover e ampliar o acesso aos discentes, docentes e técnicos da UEA, bem como às comunidades do entorno, onde preferencialmente estão inseridas as escolas superiores, centros e núcleos da UEA, em atividades de extensão de caráter artístico-cultural, visando a formação integral por meio da incorporação e intercâmbio de conhecimentos e saberes populares.
- b) Apoiar financeiramente o desenvolvimento e a expansão de programas e projetos de cultura extensionista, possibilitando condições para a inserção das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) nos cursos de graduação da UEA.
- c) Contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã, visando atender demandas sociais emergentes, com valorização da cidadania, da promoção dos direitos humanos e da oferta ao exercício cultural.
- d) Estimular a criatividade dos discentes da UEA, considerando a interação dialógica, a dimensão cultural, a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;
- e) Congregar saberes (científicos e populares) à prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão;
- f) Fortalecer a cultura, tanto aquela produzida por discentes, docentes e técnicos da UEA, quanto aquela das comunidades do entorno, estimulando a sintonia social e maximizando o impacto na formação do discente e, sobretudo, o impacto na transformação social;

1.2. Caracteriza-se como **programa de extensão** um conjunto de projetos multidisciplinares e articulados entre si, com clareza de diretrizes e orientação para um

objetivo comum, bem como com prazo determinado de vigência. O Programa deve contemplar no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) subprojetos de eixos temáticos distintos.

1.3. Caracteriza-se como **projeto de extensão** um conjunto de atividades programadas de modo processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, com objetivos específicos e prazos determinados.

1.4. O Edital terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua publicação, respeitando-se o período de realização dos programas e dos projetos, conforme o item 17.

1.5. Os programas terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses e os projetos de 12 (doze) meses.

1.6. O Edital, seus anexos, e suas alterações estarão disponíveis no Portal da UEA (www.uea.edu.br), no menu “Sistemas UEA > Acesso Rápido > Seleção e Concursos”, na categoria Extensão.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Plano Nacional de Cultura: A Universidade do Estado do Amazonas visa atender dispositivo previsto no Plano Nacional de Cultura (Lei Nº 12.343 , de 02 de dezembro de 2010), no Art. 3º, inciso IV, o qual reza que é atribuição do Poder Público *“proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações”*.

2.2. Plano Nacional de Extensão Universitária: A Universidade do Estado do Amazonas busca corresponder ao que prevê o Plano Nacional de Extensão Universitária (emitido pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras e SESu / MEC), o qual dispõe que “cultura” é área temática obrigatória da extensão universitária, ao passo que enquanto universidades cidadãs, as instituições de ensino superior são responsáveis pela *“construção com todos os parceiros de projetos e atividades, permitindo a imediata legitimidade das prioridades demandadas, absorvendo valores culturais próprios das comunidades”*.

3. DAS LINHAS TEMÁTICAS

Compreende-se por atividades artístico-culturais, para fins deste Edital, as seguintes linhas temáticas:

a) Linha temática 1: Audiovisual; som; animação; webrádio; webtv; conteúdos audiovisuais para internet e documentários que retratem a cultura local;

b) Linha temática 2: Artes Cênicas e Corporais: artes performáticas; teatro; dança; artes circenses e/ou corporais que tenham relação com a cultura local;

c) Linha temática 3: Artes Visuais: artes plásticas, fotografia, moda, design e artesanato que expressem a cultura local;

d) Linha temática 4: Escrita e Literatura: atividades que estimulam a leitura e a escrita, assim como, a realização de reflexões acerca de movimentos literários;

e) Linha temática 5: Música: música, canto; ópera; instrumento; educação musical e musicalização;

f) Linha temática 6: Formação, patrimônio e memória: formação cultural; mapeamento cultural; museologia; arquitetura; valorização, preservação e/ou restauro de bens materiais ou imateriais e acervos, incluindo os saberes coletivos.

g) Linha temática 7: Cultura digital e Tecnologia: arte on-line; trabalhos colaborativos e ativismos culturais e artísticos via web; vídeo mapping; inovação tecnológica na distribuição e acesso on-line de conteúdos culturais e artísticos; economia criativa digital; cultura do software livre aplicada aos temas culturais.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Serão fomentados até 20 (vinte) programas e até 12 (doze) projetos, com o valor total de até **R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)**, em chamada única, atendendo às unidades da UEA na capital e o interior, conforme distribuição abaixo:

PADEX Cultura	Recursos	Quantidade
Programa	Até R\$ 25.000,00	Até 20
Projeto	Até R\$ 10.000,00	Até 12

4.2 Os recursos deverão seguir cronograma físico e financeiro de desembolso distribuídos com média de gastos compatíveis em 12 meses para projetos e 24 meses para programas.

5. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

5.1. Serão disponibilizadas até 520 (quinhentos e vinte) bolsas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com vigência correspondente ao programa (24 meses) ou projeto (12 meses).

5.2. Todos os programas e os projetos aprovados, dentro da ordem de classificação, serão contemplados com bolsas, atendendo ao quantitativo a seguir:

a) Para programa, poderá ser indicado o quantitativo de 10 (dez) até 20 (vinte) bolsistas.

b) Para projeto, poderá ser indicado o quantitativo de 05 (cinco) até 10 (dez) bolsistas;

5.3. O quantitativo de bolsas de extensão indicado/solicitado deverá ser justificado na proposta com a descrição das atividades, carga horária semanal e o cronograma a ser desenvolvido por cada bolsista.

5.4. A proposta deverá demonstrar a aplicabilidade do quantitativo de bolsas, relacionando as atividades a serem desempenhadas por cada bolsista no projeto ou programa. Caso não conste esta informação, a comissão avaliadora poderá alterar o quantitativo final de bolsas a serem atendidas para execução da proposta.

5.5. A distribuição das bolsas atenderá a disponibilidade orçamentária da UEA.

6. DAS PROPOSTAS DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

6.1. Serão consideradas as propostas de programas e de projetos de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada com a participação de alunos matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da UEA.

6.2. Poderão submeter propostas de programas ou de projetos:

a) Professores efetivos da UEA;

b) Professores temporários da UEA, desde que a submissão e a execução do programa ou do projeto ocorram na vigência do contrato;

c) Servidores técnicos-administrativos efetivos da UEA;

d) Servidores técnicos-administrativos comissionados da UEA, desde que indiquem na proposta um subcoordenador com vínculo efetivo que o substituirá como coordenador em caso de desligamento.

6.3. O proponente poderá coordenar somente um programa ou um projeto, não estando impedido de participar de outras propostas como subcoordenador ou membro de equipe técnica.

6.4. Caso concorra neste edital, o proponente não poderá submeter proposta no PADEX Geral.

6.5. O coordenador responsável por programa de extensão (vigente), aprovado nos editais PADEX 073/2023 ou 074/2023, não poderá submeter proposta neste certame.

6.6. O proponente deve atuar presencialmente no município de lotação, o qual será desenvolvido o programa ou projeto de extensão.

6.7. Serão desclassificadas as propostas com estrutura e caráter total de cursos de extensão e ligas acadêmicas.

7. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas de programas e projetos serão submetidas, **exclusivamente**, no Sistema de Gerenciamento de Projetos Acadêmicos (SISPROJ), disponível no endereço <http://xproj1.uea.edu.br>, obedecendo aos prazos do item 17.

7.2. Para fins de registro e avaliação, as propostas devem estar descritas no SISPROJ, **obrigatoriamente**, seguindo a estrutura a seguir:

a) Informações Gerais da proposta:

- **Tipo:** selecione “Padex Cultura 2024”;
- **Programa/Projeto:** selecione a natureza da proposta;
- **Título:** descreva o título do programa ou projeto de extensão em cultura;
- **Resumo:** descreva de forma objetiva o resumo da proposta, adicionando também as palavras-chave e especifique a linha temática da proposta, conforme lista que consta no item 3;
- **Data de início:** considere o período de início das atividades do programa (24 meses - data de início: 01/10/2024) ou projeto (12 meses – data de início: 01/10/2024);
- **Data término:** considere o período de término das atividades do programa (24 meses – data de término: 01/10/2026) ou projeto (12 meses – data de término: 01/10/2025);
- **Área e subárea:** selecione **uma** das áreas temáticas disponíveis;
- **Unidade:** selecionar a unidade acadêmica vinculada à proposta;
- **Justificativa:** descreva sobre a relevância e pertinência cultural da proposta para as comunidades externas e internas da UEA; especifique se existem edições anteriores do programa ou projeto; especifique se o projeto possui financiamento externo ou não;

especifique os cursos de graduação/pós-graduação envolvidos e a serem atendidos pela proposta, por meio de atividades curriculares de extensão;

- **Objetivo Geral:** descreva, de forma clara e precisa, o que se propõe alcançar com a proposta;
- **Objetivos específicos:** pontue os objetivos a serem alcançados durante a execução do programa ou projeto; após listar os objetivos, descreva nessa mesma área os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas relações com as ações extensionista propostas;
- **Metodologia:** descreva o conjunto de estratégias e práticas que facilitam o planejamento e a execução da proposta; especifique o público-alvo das ações; descreva as atividades e carga horária de cada bolsista, sem especificar o nome destes; somente em caso da proposta ser de programa, será necessário listar os subprojetos vinculados, apresentando um breve resumo sobre cada um;
- **Cronograma de execução:** descreva o cronograma previsto, de forma detalhada, informando os locais e as datas (mês/ano) de realização das atividades; especifique a carga horária total da proposta;
- **Resultados esperados:** descreva os resultados qualitativos e quantitativos estimados pela proposta, considerando os seus objetivos e metas (geração de produtos, produção de publicações científicas e etc.); as metas devem ser especificadas, seguindo a ordem: nº da meta, descrição, público-alvo e quantidade;
- **Referências:** liste como referência bibliográfica os autores, títulos, edições, locais, editoras e datas de qualquer citação do texto da proposta.

7.3. No ato da submissão, o proponente deverá, **obrigatoriamente**, fazer o *Upload*, na área de “Anexos” do SISPROJ, da Carta de anuência (Anexo 2), em formato PDF.

7.4. Além disso, o proponente incluirá os participantes que irão atuar no programa ou no projeto, indicando suas respectivas funções (bolsista, voluntário, subcoordenador, membro da equipe técnica, etc.).

7.5. No caso de participantes externos, será necessário que o coordenador do programa ou do projeto anexe na área de “*Upload de Anexos Avulsos*”, o arquivo contendo o nome completo, nº. de Cadastro de Pessoa Física (CPF), *e-mail* e o nº. de telefone do participante. Após a aprovação da proposta, o coordenador deverá solicitar a inserção definitiva do participante externo no SISPROJ.

7.6. Obrigatoriamente, no SISPROJ, o proponente deverá preencher a relação de itens financiáveis, informando a descrição, o quantitativo e os valores estimados dos mesmos. Caso os itens financiáveis não constem no registro da proposta, esta será automaticamente desclassificada.

7.7. A inserção da documentação referente ao bolsista deverá ser realizada no SISPROJ, na área de “*Upload de Anexos Avulsos*”, logo após a divulgação do Resultado Final do Edital, caso contrário, ocorrerá atraso na implementação e no pagamento da bolsa, não admitindo pagamento retroativo.

7.8. Não será validada a submissão de propostas cujos participantes (coordenador, subcoordenador ou bolsista) estejam em débito com a PROEX, em relação à frequência, entrega de relatórios de atividades realizadas em projetos anteriores (parcial e final), ou qualquer outra inadimplência, sem a devida justificativa.

7.9. Na hipótese de o coordenador submeter mais de uma proposta, será considerada válida e aceita a última submissão registrada no SISPROJ, seja para programa ou para projeto.

7.9.1. Caso o coordenador submeta mais de uma proposta, seja no Edital do PADEX Geral ou PADEX Cultura, será considerada válida e aceita a última submissão registrada no SISPROJ.

7.10. Constatando-se programas ou projetos idênticos, mesmo submetidos por coordenadores diferentes, ambos serão desclassificados.

7.11. Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após o recebimento da proposta no SISPROJ.

7.12. Em hipótese alguma serão aceitas propostas de programas ou de projetos submetidos fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.13. A UEA não se responsabilizará por informações e/ou documentos que não tenham sido submetidos/recebidos, no SISPROJ, por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação via *internet*, congestionamento de linhas de transmissão de dados, e falta de energia elétrica que impossibilitem a efetivação dos procedimentos do edital.

7.14. Será aprovada apenas (01) uma proposta de programa ou 01 (uma) de projeto por coordenador, neste certame.

7.15. Para programas de extensão, os projetos ou subprojetos agrupados não poderão compor propostas de projetos submetidos de forma individual. Se assim o fizerem, esses

projetos serão automaticamente desclassificados, pois caracterizará duplicidade de propositura.

7.16. As propostas que não cumprirem estas exigências serão desclassificadas.

7.17. As propostas submetidas serão avaliadas pela Comissão Institucional de Extensão, composta por avaliadores previamente designados, vinculados à comunidade UEA e membros *Ad hoc*.

8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. Os programas e os projetos poderão pleitear as seguintes despesas:

a) Passagens nacionais e internacionais: aquisição de passagens para a execução de atividades do programa ou projeto, desde que comprovada a necessidade de deslocamento;

b) Diárias: aquisição de diárias para a execução do programa ou projeto, desde que comprovada a necessidade de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem;

c) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:

c.1) Locação de máquinas e de equipamentos: aluguel de equipamentos audiovisuais, como projetores, telas de projeção, sonorização, retroprojetores, iluminação, artigos para cenário, aparelhos/equipamentos educativos, odontológicos e hospitalares, máquinas e equipamentos de natureza industrial, dentre outros.

c.2) Serviços gráficos: camisetas, canetas, *ecobags* ou similares, banner, faixas, cartazes, folders, uniformes esportivos, dentre outros.

c.3) Serviços de *coffee-break*: fornecimento de lanche para intervalos curtos, não incluso outros tipos de refeições;

c.4) Serviços de gravação e tradução: locação de empresa e mão de obra especializada para serviços de tradução simultânea, com locação de equipamentos individuais de audição e de sonorização, e serviços de gravação de áudio;

c.5) Aquisição de materiais permanentes: computador e periféricos, notebook, dentre outros.

c.6) Material de consumo: material de papelaria, cartuchos de tinta, materiais laboratoriais, material de limpeza, material hospitalar, dentre outros, devidamente especificados.

c.7) Outros serviços: contratação de empresa especializada na organização, cerimonial, divulgação e recepção, e outros materiais; serviços de locomoção tais como *uber*, taxi, etc,

dentre outros.

8.2. Os itens financiáveis e o cronograma de execução dos programas e/ou projetos devem estar adequados ao período proposto no Edital.

8.3. A passagem nacional e/ou internacional corresponde à passagem aérea e/ou terrestre e/ou fluvial.

8.4. O valor de 01 (uma) diária de deslocamento para pessoas que possuem nível de formação médio ou superior, deve ser pago tendo como referência o código CAT IV e V da Tabela de Valores de Diárias do Decreto nº 40.691, de 16/05/2019, atendendo a descrição abaixo:

a) Deslocamento no estado do Amazonas: entre R\$120,00 (cento e vinte reais) a R\$132,00 (cento e trinta e dois reais);

b) Deslocamento fora do estado do Amazonas: entre R\$210,00 (duzentos e dez reais) a R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).

8.5. As propostas com valores acima do teto estabelecido no item 4.1 e/ou com documentação incompleta serão desclassificadas.

8.6. A aquisição dos itens financiáveis e a gestão financeira ficará a cargo da fundação de apoio, com a fiscalização, gestão administrativa e aprovação pela PROEX.

8.7. Não haverá a disponibilização de repasse de nenhuma quantia em espécie ou reembolso por itens comprados pelo coordenador.

8.8. Após a submissão da proposta, não será admitida a adição, a alteração ou a substituição dos itens financiáveis no SISPROJ.

8.9. Todas as despesas deverão estar diretamente associadas ao desenvolvimento da proposta submetida.

8.9.1. Cada item financiável descrito na proposta será avaliado pela Comissão Institucional de Extensão, pela PROEX e pela fundação de apoio, que verificarão a relação entre o bem ou serviço solicitado e o objetivo do programa ou projeto.

8.10. Em regra, as rubricas dos itens financiáveis não poderão ser modificadas durante a execução da proposta.

8.10.1. Contudo, caso haja a necessidade de remanejamento, ou seja, a transferência de valor de um item de rubrica para um outro item de rubrica diferente, a proposta de ajuste será analisada pela PROEX.

8.10.2. O coordenador deverá encaminhar o número do registro do programa ou do projeto no SISPROJ e a solicitação de ajuste para padex@uea.edu.br

8.10.3. O coordenador deverá, via SISPROJ, na área de “Upload de Anexos Avulsos” anexar arquivo com a justificativa da impossibilidade de executar a proposta aprovada.

8.11. A PROEX não se responsabiliza por qualquer omissão ou perda dos prazos para o pedido de aquisição dos materiais e/ou da contratação de serviços. A antecedência do pedido deverá obedecer ao prazo de 10 dias corridos em cada mês. Os Pedidos de Realização de Despesas (PRD) e demais formulários para aquisição de itens financiáveis estarão disponíveis no site da PROEX, na área de Extensão > Programas e Projetos > Formulários PADEX.

8.12. O coordenador deverá, obrigatoriamente, preencher, assinar e enviar para o e-mail padex@uea.edu.br os PRDs para análise prévia e posterior envio à Fundação pela equipe da PROEX. A equipe da CEXT não será responsável por qualquer preenchimento ou alteração de dados dos PRDs.

8.13. Ao final da execução do programa ou projeto, o coordenador deverá anexar os PRDs solicitados na área de “Upload de Anexos Avulsos”.

8.14. O coordenador não poderá utilizar o valor total da despesa em apenas um item ou serviço financiável.

9. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

9.1. Não serão fomentadas, com os valores referentes ao item 4.1, as seguintes despesas:

- a) Bolsa ou auxílio a alunos de graduação ou pós-graduação, ou qualquer espécie de repasse pecuniário;
- b) Bolsa ou auxílio a professor visitante, ou qualquer espécie de repasse pecuniário;
- c) Bolsa ou auxílio a coordenação do programa ou projeto, ou qualquer espécie de repasse pecuniário;
- d) Ornamentação;
- e) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- f) Qualquer natureza de consultoria;
- g) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- h) Pagamento de taxas ou tarifas bancárias, ou a qualquer título;
- i) Pagamento de contas de luz, água, telefone, móveis e obras civis;
- j) Despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;

- l) Aluguel, compra ou manutenção de veículos;
- m) Cursos de extensão autofinanciáveis.

10. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A análise e o julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:

- a) **Etapa I – Análise prévia das propostas:** será realizada uma análise preliminar das propostas verificando o cumprimento do edital, com caráter eliminatório.
- b) **Etapa II – Análise pela Comissão Institucional de Extensão:** as propostas serão analisadas quanto ao mérito, de acordo com os Critérios de Avaliação (Anexo 1).

10.2. A comissão avaliadora será designada por portaria, que emitirá parecer com as justificativas de **aprovação** ou **não aprovação** para todas as propostas, com caráter classificatório.

10.3. A nota final da proposta será calculada por somatória simples das pontuações atribuídas aos itens do Anexo 1.

10.4. A proposta que não atingir nota igual ou maior que 25,0 (vinte e cinco), conforme Anexo 1, será avaliada como não aprovada.

10.5. O parecer da avaliação estará disponível no Sistema de Gerenciamento de Projetos Acadêmicos (SISPROJ).

10.6. Caso ocorra a necessidade de desempate entre as propostas aprovadas, adotar-se-á como critérios, sucessivamente, maior nota atribuída nos seguintes itens:

- a) **Item A:** Estímulo da proposta para a criatividade acadêmica considerando a dimensão cultural, a inovação e a fluidez entre os saberes e dinâmica sociocultural entre Universidade e Sociedade;
- b) **Item B:** Relevância e impacto da proposta no contexto da Universidade do Estado do Amazonas (escolas superiores, centros ou núcleos) e na interface do currículo, ou seja, na inserção das Atividades Curriculares de Extensão (ACEs) nos cursos de graduação e pós-graduação;
- c) **Item E:** Atendimento à Política Cultural prevista no Plano Nacional de Cultura (Lei Nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010), no Art. 3º, inciso IV e sua articulação com os interesses e necessidades (econômicas, culturais e/ou ambientais) da sociedade.

11. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, dentro dos limites do item 4.1., com o resultado parcial e o resultado final divulgados no Portal da UEA (www.uea.edu.br), no menu “Sistemas UEA > Acesso Rápido > Seleção e Concursos”, na categoria Extensão.

11.2. Do resultado parcial, caberá pedido de reconsideração à PROEX, via SISPROJ, no prazo de 02 (dois) dias, que será analisado e julgado por membros da Comissão Institucional de Extensão e da Coordenação de Extensão, conforme os prazos do item 17.

11.3. O proponente irá apresentar seus argumentos sobre cada um dos pontos que discorda da avaliação, não servindo para envio de documentação não apresentada no momento da submissão da proposta.

11.4. Em hipótese alguma será aceito pedido de reconsideração fora do prazo estabelecido neste Edital e/ou pedido de revisão de pedido de reconsideração.

11.5. Os proponentes deverão estar cientes de que a classificação preliminar poderá sofrer alterações, considerando a possível reclassificação das propostas após a análise dos pedidos de reconsideração.

11.6. Não caberá pedido de reconsideração para o resultado final deste Edital.

12. DO COMPROMISSO E ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

12.1. O coordenador do programa ou do projeto de extensão tem a responsabilidade de cumprir o que determina este Edital:

- a) Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo 3);
- b) Prestar quaisquer informações sobre o andamento do programa ou projeto à Coordenadoria de Extensão (CEXT) sempre que solicitado, no formato e prazo estipulado;
- c) Enviar o Formulário de Solicitação de Despesa, devidamente preenchido, com antecedência do pedido;
- d) Acompanhar o pedido de solicitação de despesa;
- e) Administrar os recursos financeiros de acordo com a relação de itens financiáveis;
- f) Fazer referência, obrigatória, ao apoio da PROEX à condição de extensionista, utilizando a identidade visual da UEA, da PROEX e do PADEX nas publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados, principalmente apresentações em eventos acadêmicos e em textos impressos, decorrentes do programa ou projeto. Necessário utilizar o padrão de organização das logos disponível no Manual PADEX;

- g) Submeter o Relatório Semestral (Anexo 6) e o Relatório Final (Anexo 7) referente ao programa ou projeto de extensão por meio do SISPROJ;
- h) Após aprovação, inserir autorização de direito de imagem para divulgação nas mídias sociais, Portal da UEA, e outras formas de divulgação que possam utilizar a imagem das ações dos programas ou projetos e dos participantes (Anexo 8);
- i) Encaminhar a relação dos participantes do programa ou do projeto para fins de certificação;
- j) Atender, **obrigatoriamente**, as orientações e os procedimentos do Manual de Programa e Projeto, disponível na página de divulgação do presente edital.

12.2. Caso haja o afastamento do coordenador durante a vigência deste Edital, este deverá ser substituído por outra pessoa (subcoordenador), que assumirá a responsabilidade da execução orçamentária, financeira e das atividades desenvolvidas no programa ou projeto.

12.3. No caso de cancelamento do programa e do projeto de extensão, os recursos disponibilizados serão passíveis de devolução ao erário da UEA.

12.4. O proponente terá direito a solicitar certificação somente após a submissão do Relatório Final de atividade no SISPROJ.

12.4.1. Caso o Relatório Final não seja submetido, o coordenador da atividade perderá o direito à certificação do programa ou projeto de extensão e ficará impossibilitado de participar de editais da PROEX até que a pendência seja sanada.

12.5. Os resultados do desenvolvimento do programa ou do projeto de extensão deverão obrigatoriamente ser apresentados sob a forma de exposição oral e/ou painel em evento a ser organizado pelas Comissões Locais de Extensão da UEA e a PROEX.

12.5.1 Os resultados também deverão ser apresentados, obrigatoriamente, no evento anual de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEA (ENAEPE).

12.5.2 Além disso, após o término do projeto ou programa, o coordenador e bolsistas precisam submeter um artigo científico em periódicos nacionais de Extensão Universitária (<https://www.ufmg.br/proex/relex/index.php/revistas>), comprovando a submissão do artigo no Relatório Final do projeto ou programa.

12.5.3 Preencher o formulário do Catálogo da Extensão Universitária com os resultados do projeto ou programa. O *link* do formulário será disponibilizado pela CEXT por meio dos canais de comunicações (e-mail, *Instagram*, *WhatsApp* etc).

12.6. O programa ou projeto será automaticamente cancelado se não houver movimentação do valor financiado após 04 (quatro) meses do início de execução das atividades.

12.7. O coordenador deverá manter sob sua guarda toda a documentação original que instruem a proposta extensionista e as atividades desenvolvidas, inclusive relatórios de controle de atividades, bem como os registros dos itens adquiridos com os recursos financeiros disponibilizados ao programa e/ou projeto de extensão, pelo prazo de até 04 (cinco) anos, contados da data de sua realização, para no caso de ocorrência de necessidade de verificação de sua autenticidade ou de ação de órgão de controle.

12.8. Os compromissos e atribuições do coordenador em relação ao bolsista são:

a) Coordenar e orientar, direta ou indiretamente, o aluno bolsista e/ou voluntário durante todo o desenvolvimento dos procedimentos e das atividades a serem desenvolvidas no programa ou projeto de extensão;

b) Responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária (de 12h até 20h semanais) dedicada pelo bolsista de extensão;

c) Auxiliar o bolsista na elaboração de relatórios, artigos e materiais a serem apresentados e demais aspectos de acompanhamento periódico do programa ou projeto de extensão;

d) Acompanhar a exposição do bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do programa ou projeto de extensão;

e) Incluir o nome do bolsista de extensão nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminário, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;

f) Inserir a documentação referente ao bolsista no SISPROJ, conforme descrito no item **13.1.**, evitando o atraso na implementação e pagamento da bolsa;

g) Justificar por escrito a substituição e/ou o cancelamento da bolsa de extensão;

h) Registrar as frequências dos bolsistas até o último dia útil de cada mês, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa.

12.9. Os docentes e os discentes contemplados neste edital se comprometem a participar de eventos de extensão organizados pela Coordenadoria de Extensão (CEXT) para a socialização dos conhecimentos adquiridos no desenvolvimento dos programas e projetos.

12.10. As despesas com taxa de remarcação de passagens e de diárias não utilizadas, material de divulgação não aproveitado por alterações no cronograma do programa ou projeto, desperdício de itens financiáveis por qualquer motivo, será de responsabilidade do

12.11. O não cumprimento dos compromissos e das obrigações estabelecidos neste Edital implicará na impossibilidade de o proponente pleitear qualquer auxílio ou bolsa da PROEX por um período de 2 (dois) anos.

12.11.1 O coordenador deverá, obrigatoriamente, solicitar o seguro de vida, com 72 horas de antecedência, para os alunos e servidores (membros da equipe) que forem realizar atividades do programa ou projeto fora da unidade acadêmica. A solicitação deve ser enviada para os e-mails: seguroaluno@uea.edu.br e/ou seguro@uea.edu.br .

13. DO BOLSISTA

13.1. Para a **implementação da bolsa**, após a divulgação do resultado final deste Edital, o coordenador do programa ou projeto deverá inserir no SISPROJ os seguintes documentos de cada bolsista:

- a) Declaração de Matrícula e Histórico Escolar (atualizado);
- b) Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo 3);
- c) Ficha de Cadastro do Bolsista (Anexo 4);
- d) Cópia legível do RG e CPF;
- e) Comprovante bancário – cópia legível do cartão ou extrato bancário, no qual conste o número da conta e da agência com dígito – não é permitida a captura de tela “*print*” de aplicativo de banco.

13.2. É vedado a utilização de conta corrente conjunta e/ou de terceiros, conta poupança, conta salário e conta digital do Mercado Pago, pois a Secretaria do Estado da Fazenda do Estado do Amazonas (SEFAZ) não aceita.

13.3. O bolsista indicado que ainda não possua conta bancária deverá abrir sua conta pessoal (conta corrente).

13.4. Caso ocorram, durante a vigência da bolsa, quaisquer inconsistências, tais como: conta inativa, bloqueada, negativada ou qualquer alteração dos dados bancários, o bolsista selecionado não terá direito a pagamento retroativo, exceto se houver erro gerado pela própria UEA.

13.5. Após a implementação da bolsa, esta universidade realizará os pagamentos das bolsas, esclarecendo que as mesas ficam condicionadas à liberação de recursos por parte da Secretaria do Estado da Fazenda (SEFAZ).

13.6. Para os voluntários, não é necessária a inserção de documentos.

14. DOS REQUISITOS E COMPROMISSO DO BOLSISTA

14.1. Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação ou pós-graduação da UEA.

14.2. Não ser aluno finalista do curso.

14.3. Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa durante a vigência do programa ou projeto.

14.4. Executar as atividades do programa ou projeto sob a supervisão do coordenador, conforme carga horária (de 12h até 20h semanais) prevista no plano de trabalho, ou ainda segundo as atividades definidas pelo coordenador do programa ou projeto.

14.5. Informar até o último dia útil do mês, por meio do e-mail padex@uea.edu.br qualquer eventualidade em sua matrícula e dados bancários, quando houver.

14.5.1. Caso deixe de informar as eventuais situações à PROEX, em tempo hábil, o bolsista não terá direito a pagamento retroativo e a bolsa será paga no mês subsequente aos ajustes.

14.6. Entregar o Relatório Semestral (Anexo 6) das atividades com os resultados até então alcançados.

14.7. Entregar o Relatório Final (Anexo 7), no último mês de vigência do programa ou projeto, sendo necessário apresentá-lo sob a forma de exposição oral e/ou painel em evento a ser organizado pelas Comissões Locais de Extensão da UEA e PROEX.

14.7.1 Os resultados também deverão ser apresentados, obrigatoriamente, no evento anual de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEA (ENAEPE).

14.7.2 Além disso, após o término do projeto ou programa, o coordenador e bolsista deverá submeter um artigo científico em periódicos nacionais de Extensão Universitária (<https://www.ufmg.br/proex/renex/index.php/revistas>), comprovando a submissão do artigo no Relatório Final do projeto ou programa.

14.8. Fazer, obrigatoriamente, referência a sua condição de bolsista da UEA nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação.

14.9. Cumprir com as obrigações junto ao curso e à PROEX, participando, quando solicitado, de reuniões e de ações institucionais.

14.10. Elaborar relatório técnico das atividades desenvolvidas em caso de cancelamento ou substituição da bolsa no decorrer do período.

14.11. A inobservância dos itens supracitados ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei.

15. DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

15.1. O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Formulário de Cancelamento da Bolsa ou Substituição de Bolsista (Anexo 5);

15.2. O Formulário de Cancelamento de Bolsa ou Substituição de Bolsista (Anexo 5) e deve ser encaminhado à PROEX via e-mail mail padex@uea.edu.br pelo coordenador do Programa ou Projeto.

15.3. No caso de desistência ou impossibilidade do bolsista continuar, não haverá prejuízo ao andamento do programa ou projeto que continuará a ser conduzido pelo coordenador e os demais membros da equipe.

16. DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO

16.1. Os participantes dos programas e projetos (coordenadores, subcoordenadores, bolsistas, voluntários e etc.) farão jus ao recebimento de certificação, desde que comprovada a participação nas atividades, mediante apresentação de Relatório Final.

16.2. A emissão dos certificados será realizada mediante a inserção, na área de “Relatórios Associados” do SISPROJ, do arquivo listado a seguir:

a) Relatório Final (Anexo 7);

16.3. Após a inserção dos arquivos no SISPROJ, a coordenação do programa ou projeto deverá enviar e-mail para padex@uea.edu.br , solicitando a emissão dos certificados.

17. CRONOGRAMA

17.1. Todas as comunicações, alterações, anexos e resultados estarão disponíveis no Portal da UEA (www.uea.edu.br) no menu “Sistemas UEA > Acesso Rápido > Seleção e Concursos”, na categoria Extensão:

CRONOGRAMA	
16/07/2024	Lançamento do Edital
16/07/2024 a 17/07/2024	Divulgação do Edital.

18/07/2024 a 08/08/2024	Submissão das propostas de programas e projetos via SISPROJ (até 23h59 do dia 08/08/24 – horário de Manaus)
09/08/2024 a 20/08/2024	Etapa I – Análise prévia das propostas.
21/08/2024 a 28/08/2024	Etapa II - Avaliação das propostas de programas e projetos pela Comissão Institucional de Extensão.
30/08/2024	Publicação do resultado parcial.
01/09/2024 a 02/09/2024	Pedido de reconsideração
03/09/2024 a 12/09/2024	Análise dos recursos pela Comissão
13/09/2024	Publicação do resultado final
16/09/2024 a 20/09/2024	Inserção da documentação dos bolsistas no SISPROJ
01/10/2024	Início das Atividades.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As propostas contempladas que não cumprirem os prazos estabelecidos neste Edital perderão o direito ao recurso financeiro concedido.

18.1.1. Ao submeter a proposta, o proponente assume o compromisso de executar as atividades do projeto/programa, caso seja aprovado. Atendendo a todos os itens mencionados neste edital e seguindo as orientações da PROEX.

18.2. O número de propostas contempladas neste Edital está atrelado aos limites orçamentários e financeiros da PROEX.

18.3. Quando a quantidade de bolsas implementadas for menor que o número de bolsas disponibilizadas, as bolsas remanescentes serão destinadas a outras ações da Política de Extensão, conforme as necessidades e demandas recorrentes desta Pró-Reitoria.

18.4. A UEA não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos participantes durante a organização e a execução das atividades das propostas apoiadas, devendo ao coordenador a reparação de qualquer dano.

18.5. Não haverá qualquer vínculo empregatício com a UEA no âmbito da execução do PADEX.

18.6. Qualquer alteração na execução do programa ou projeto, como mudança de título, de coordenador ou de membros da equipe será motivo de entendimento com a PROEX, que deverá ser comunicada com a devida antecedência.

18.7. A PROEX poderá supervisionar, *in loco*, e a qualquer tempo, a execução dos programas e projetos.

18.8. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da PROEX/UEA, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

18.9. O prazo para impugnação do Edital será de 05 (cinco) dias após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, não tendo efeito de recursos as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos deste Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

18.10. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço padex@uea.edu.br, com **atendimento exclusivamente on-line, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta.**

18.11. Após a implementação das bolsas, a Coordenação de Extensão organizará uma reunião de alinhamento com os coordenadores dos programas e projetos aprovados.

18.12. Os casos omissos serão analisados pela PROEX.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2024.



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas